Lei nº 1.238, de 26 de Abril de 1.965.

Abre crédito suplementar.

O Pôvo do Município de Tutóia, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinado ao reforço da dotação "3.2.1.0-61", Estabelecimento de Ensino, do orçamento vigente, na parte destinada aos seguintes estabelecimentos:

Ginásio Brasil ..... Cr$ 590.000

Escola Técnica de Comércio "Dr. Euvaldo Lodi. ..... Cr$ 204.000

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. Tutóia, 26 de abril de 1965.

[signature]

Regº e pubº na secretaria na mesma data.

O Sec. em com., [signature]

Lei nº 1.239, de 26 de abril de 1.965.

Abre crédito especial.

O Pôvo do Município de Tutóia, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 40.440 (quarenta mil quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), para ocorrer despesas feitas em missão determinada

pela Câmara no sentido da apuração de fatos de responsabilidade do ex-prefeito João Carlos Ribeiro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. Frutal, 26 de abril de 1.965.

[signature]

Regª e pubª nesta secretaria, na mesma data.

O Sec. em Rom., [signature]

Lei nº 1.240, de 26 de abril de 1.965.

Abre crédito especial.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aberto um crédito especial da quantia de $ 8.067.794 (oito milhões sessenta e sete mil e setecentos e noventa e quatro cruzeiros), destinado ao pagamento de despêsas de calçamento a "Blokret" e guias p/ meio-fio, em logradouros locais, realizado pela firma Irmãos Faria & Cia. Ltda., de Araraquara, no exercício de 1.964.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. Frutal, 26 de abril de 1.965.

[signature]